05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 01/08/2011
PRESIDENTE

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 58/11

LEI Nº 3.901 - de 28 de junho de 2011.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar"

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$-43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)**, destinado a atender despesa com transferência de recurso financeiro a AVAHU – Associação de Valorização Humana, com recursos do tesouro municipal, na seguinte classificação orçamentária:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Saúde
02 14 01.10 301 0120 2.028 – 3.3.50.43 – 312 – Subvenções Sociais.....R$-43.600,00
Total.....R$-43.600,00

Art. 2º - O crédito adicional que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
02 13 01.08 244 0300 2.065 – 3.3.50.43 – 296 – Subvenções Sociais.....R$-38.600,00
Secretaria Municipal de Saúde
02 14 01.10 301 0120 2.028–3.3.90.39 –316–Outros Serv. Terceiros.....R$-5.000,00
Total.....R$-43.600,00

§ Único - As alterações dos artigos acima passam a fazer parte do PPA vigente e LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de junho de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

OLDAQUI LOPES NEVES
Secretário Municipal da Fazenda

07/JUL/2011 10:29 00006190 NELSON A. REZENDE